

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES:  
HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E  
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**

**Edital Nº 002/2024-CACAC/SERMAP/SMS.G**

**PROCESSO SEI:**

**ABERTURA:** data da publicação no Diário Oficial da Cidade

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Município de São Paulo, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 74 e 79, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 62.100, de 27.12.2022 e, demais diplomas legais pertinentes, por meio deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES: HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**, torna público que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do município de São Paulo, mediante a celebração de CONTRATO.

Considerando a necessidade de manter a assistência dos munícipes que procuram por atendimento;  
Considerando que essa responsabilidade é do poder público por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que a SMS é responsável em manter serviços disponíveis em condições de atender à demanda assistencial;

Considerando que a rede municipal não dispõe de serviços especializados em sua totalidade e em quantidade suficiente para atender a demanda hoje existente;

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior resolubilidade na rede própria e instituições contratadas, tendo, portanto, a responsabilidade de promover credenciamento de serviços para complementar o atendimento da população SUS do município de São Paulo, para que não ocorra solução de continuidade, visando atender às necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento hospitalar, mantém contrato hoje com 15 hospitais apresentando uma média mensal de 4.022 internações no montante de R\$ **14.205.195,39**.

O **Quadro I** abaixo, com a média mensal de internações, no período de janeiro e agosto de 2024, demonstra a produção por subgrupos de procedimentos.

**Quadro I- Média mensal de internações por subgrupo de procedimento - janeiro a agosto de 2024**

<b>Proced Sub Grupo</b>	<b>Nº</b>	<b>Valor</b>
Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	31	118.222,47
Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	3	2.138,20
Tratamento de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais	9	19.733,79
Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	6	6.924,38
Tratamento de doenças cardiovasculares	33	98.134,12
Tratamento de doenças do aparelho digestivo	6	10.709,82
Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo	8	4.068,21
Tratamento de pacientes sob cuidados prolongados	250	520.137,68
Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	41	96.661,26
Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	16	13.829,78
Tratamento em oncologia	253	318.369,62
Tratamento em nefrologia	56	118.868,76
Tratamento de lesões/envenenam.decor.causa externa	15	27.181,47
<b>**03-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>726</b>	<b>1.354.979,55</b>
Pequenas cirurgias e cirurg pele,tecido subcutâneo	3	1.281,56
Cirurgia de glândulas endócrinas	8	8.297,72
Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	49	118.681,45
Cirurgia das vias aéreas sup.,da cabeça e pescoço	215	73.505,52
Cirurgia do aparelho da visão	238	803.550,24
Cirurgia do aparelho circulatório	497	3.042.211,36
Cirurgia ap.digestivo/orgãos anexos/parede abdom	142	116.678,16

Cirurgia do sistema osteomuscular	1.085	1.255.617,88
Cirurgia do aparelho geniturinário	166	123.059,49
Cirurgia de mama	20	55.463,03
Cirurgia torácica	11	36.803,47
Cirurgia reparadora	2	1.364,02
Cirurgia oro-facial	4	2.214,15
Outras cirurgias	234	1.158.341,20
Cirurgia em oncologia	74	306.195,74
<b>**04-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>2.748</b>	<b>7.103.264,97</b>
Coleta e exames para doação de órgãos, tecidos	4	30.237,03
Ações relacion. à doação de órgãos, tecidos e cél.	72	238.575,06
Transplante de órgãos, tecidos e células	86	4.514.526,81
Acompanhamento e intercorrências pós-transplante	387	963.611,97
<b>**05-TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CELULAS</b>	<b>549</b>	<b>5.746.950,87</b>
<b>Total</b>	<b>4.022</b>	<b>14.205.195,39</b>
Fonte: TABWIN/SMS-SP		

Em relação às atividades ambulatoriais, além dos contratos mantidos com a iniciativa privada para atendimento dialítico, objeto de outro Edital, a Secretaria mantém contrato com 51 serviços, entre hospitais, ambulatórios de especialidades e serviços de SADT, com uma média mensal de da ordem de R\$ 39.380.636,19. O **Quadro II** sintetiza essa produção média por subgrupo de procedimentos.

**Quadro II- Média mensal de atendimentos ambulatoriais por subgrupo de procedimento - Janeiro a agosto de 2024**

SubGrupos de Procedimentos	Nº	Valor
0201-Coleta de material	490	40.981,56
0202-Diagnóstico em laboratório clínico	2.000.809	10.477.599,11
0203-Diagnóstico por anatomia patológica e citopat	3.304	218.250,65

0204-Diagnóstico por radiologia	23.976	526.275,36
0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	110.423	3.280.026,61
0206-Diagnóstico por tomografia	16.705	1.999.950,09
0207-Diagnóstico por ressonância magnética	8.813	2.372.346,25
0208-Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	1.302	410.528,06
0209-Diagnóstico por endoscopia	3.239	237.850,00
0210-Diagnóstico por radiologia intervencionista	190	37.283,50
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	290.891	4.107.151,33
0212-Diagnóstico e procedim. especiais em hemoterapia	5.525	175.383,40
0214-Diagnóstico por teste rápido	188	170,50
<b>**02-PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS</b>	<b>2.465.852</b>	<b>23.883.796,42</b>
0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	218.976	2.066.187,19
0302-Fisioterapia	24.961	134.017,03
0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades)	15.569	1.594.182,86
0304-Tratamento em oncologia	4.813	3.045.685,07
0306-Hemoterapia	1.707	56.827,08
0309-Terapias especializadas	470	156.798,05
<b>**03-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>266.495</b>	<b>7.053.697,28</b>
0401-Peq cirurg.e cirurg pele,tecido subcut mucosa	3.394	102.585,35
0404-Cirurgia vias aéreas superiores,cabeça pescoço	122	723,82
0405-Cirurgia do aparelho da visão	8.175	4.035.332,94
0406-Cirurgia do aparelho circulatório	9	181,48
0407-Cirurgia apar.digest.orgãos anex parede abd	60	1.304,51
0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	400	14.943,79
0409-Cirurgia do aparelho geniturinário	100	38.137,21
0417-Anestesiologia	657	11.950,68
<b>**04-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>12.917</b>	<b>4.205.159,77</b>
0501-Coleta/exame p/doação órgãos,tec.,cél.transp	3.107	974.398,30
0505-Transplante de órgãos, tecidos e células	7	14.231,25
0506-Acompanhamento e intercorrências pós-transpl	5.439	1.312.562,25
<b>**05-TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CELULAS</b>	<b>8.554</b>	<b>2.301.191,80</b>
0701-Órteses,próteses e mat.espec. não rel ato cir	4.198	1.393.829,85
0702-Órteses,próteses,mat.espec relac.ato cirúrgic	231	542.961,08
<b>**07-ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESP</b>	<b>4.429</b>	<b>1.936.790,93</b>
<b>Total</b>	<b>2.758.247</b>	<b>39.380.636,19</b>

Fonte: TABWIN/SMS-SP

Portanto, para manter a atual produção de atendimentos médico-assistenciais nos contratos existentes com a iniciativa privada complementar seriam necessários mais de 53 milhões de reais ao mês ou mais de 640 milhões de reais ao ano. A renovação desses contratos, para os próximos 5 anos, faz-se necessária para não ocorrer diminuição na oferta dos procedimentos destacados nos quadros acima. Esta necessidade, por si, justificaria a manutenção do presente Edital.

Ainda assim, ocorre uma repressão de demanda na atenção aos munícipes que, quer os serviços próprios, quer os serviços contratados, não conseguem atender. Os Quadros III, IV e V abaixo, elaborados pela Coordenadoria de Regulação da SMS, mostram as filas de espera para Especialidade cirúrgicas, Consultas especializadas e exames, discriminando as demandas e as ofertas médias mensais.

**Quadro III - Fila de espera para Especialidades Cirúrgicas em 01/11/2024 e médias mensais de demanda e de oferta no período de agosto a outubro de 2024**

ESPECIALIDADES CIRURGICAS	FILA DE ESPERA 01/11/2024	FLUXO DE ENTRADA MÉDIA AGO- OUT/24	OFERTA SIGA MÉDIA AGO- OUT/24
ESPECIALIDADES CIRURGIAS ORTOPEDICAS	102.834	3.304	2.192
CIRURGIA PLASTICA	13.015	1.448	333
CIRURGIA DA CABECA E PESCOCO	5.458	370	18
CIRURGIA UROLOGICA	5.020	1.153	667
CIRURGIA VASCULAR (ARTERIAL)	4.568	282	5
NEUROCIRURGIA - SISTEMA NERVOSO CENTRAL (SNC)	3.485	182	0
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - CIRURGIA BARIÁTRICA	1.119	105	27
CIRURGIA PROCTOLOGICA	1.048	478	335
NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA	476	23	0
CIRURGIA TORAXICA	461	109	0
CIRURGIA OFTALMOLOGICA	331	220	161
CIRURGIA GERAL	31.279	9.781	5.155
CIRURGIA GERAL GINECOLOGICA	12.287	3.433	1.520
CIRURGIA VASCULAR (VENOSA)	4.911	1.965	899
<b>Fonte: Coordenadoria de Regulação/ SERMAP/SMS-SP</b>			

**Quadro IV - Fila de espera para Consultas em 01/11/2024 e médias mensais de demanda e de oferta no período de agosto a outubro de 2024**

ESPECIALIDADE CLINICAS	FILA DE ESPERA 01/11/2024	FLUXO DE ENTRADA MÉDIA AGO- OUT/24	OFERTA MÉDIA AGO- OUT/24
<b>ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>			
ORTOPEDIA GERAL	91.353	24.131	16.810
NEUROLOGIA	71.076	11.198	6.120
OTORRINOLARINGOLOGIA	58.236	15.728	10.581
ANGIOLOGIA	44.294	9.742	6.355
CARDIOLOGIA	24.347	14.289	8.313
PROCTOLOGIA	23.809	3.045	1.838
UROLOGIA	20.397	8.985	7.015

REUMATOLOGIA	19.726	3.781	3.018
ACUPUNTURA-MEDICO	19.713	2.279	1.071
GASTROENTEROLOGIA	19.584	5.175	3.693
NEFROLOGIA	17.451	2.424	1.182
PNEUMOLOGIA	12.141	6.070	4.835
ENDOCRINOLOGIA/METABOLOGIA	10.934	9.063	6.524
ALERGIA E IMUNOLOGIA	6.809	1.445	813
PSIQUIATRIA	5.391	2.913	1.280
ESPECIALIDADES GINECOLÓGICAS	5.307	6.254	3.915
HEPATOLOGIA	3.710	586	154
GERIATRIA	2.426	345	88
GENÉTICA	2.161	326	391
HEMATOLOGIA	2.021	1.115	692
<b>ESPECIALIDADES ONCOLOGICAS</b>	<b>1.357</b>	<b>2.736</b>	<b>581</b>
ONCOLOGIA - PNEUMOLOGIA	565	180	45
ONCOLOGIA - HEMATOLOGIA	258	120	54
ONCOLOGIA - UROLOGIA	140	465	344
ONCOLOGIA - GASTROINTESTINAL	76	435	217
ONCOLOGIA CLINICA	74	217	171
ONCOLOGIA - ORTOPIEDIA	62	60	27
ONCOLOGIA - DERMATOLOGIA	59	262	47
ONCOLOGIA - CABEÇA/PESCOÇO	48	197	122
ONCOLOGIA - MASTOLOGIA	44	407	320
ONCOLOGIA - GINECOLOGIA	15	300	246
ONCOLOGIA - NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	13	43	13
MASTOLOGIA	1.147	2.376	1.522
FISIATRIA	278	71	3
<b>ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS</b>			
ESPECIALIDADES DE REABILITAÇÃO	42.688	6.757	3.687
FISIOTERAPIA	32.294	6.728	3.041
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	27.697	40.770	12.098
FONOAUDIOLOGIA	11.871	1.757	89
PSICOLOGIA	6.249	2.645	393
NUTRIÇÃO	2.239	3.297	1.029
TERAPIA OCUPACIONAL	1.931	251	21
<b>Fonte: Coordenadoria de Regulação/ SERMAP/SMS-SP</b>			

<b>Quadro V - Fila de espera para Exames em 01/11/2024 e médias mensais de demanda e de oferta no período de agosto a outubro de 2024</b>			
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>FILA DE ESPERA 01/11/2024</b>	<b>FLUXO DE ENTRADA MÉDIA AGO- OUT/24</b>	<b>DE OFERTA SIGA MÉDIA AGO- OUT/24</b>
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	72.295	15.999	13.163
VIDEOLARINGOSCOPIA	28.099	4.097	1.873

AVALIAÇÃO PARA COLONOSCOPIA (PREPARO)	27.639	5.462	3.531
AVALIAÇÃO AUDIOLOGICA COMPLETA	25.825	5.998	3.447
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	23.563	8.354	4.366
MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	19.554	6.378	3.444
ULTRASSONS DOPPLER	15.157	29.295	24.135
PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)	14.374	6.843	4.179
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	8.708	7.796	4.355
TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	7.807	425	136
AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	6.495	1.312	907
POLISSONOGRAFIA DO SONO	4.974	330	250
ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	5.532	2.686	2.228
RESSONANCIA COM SEDAÇÃO	3.953	450	348
CINTILOGRAFIAS	3.254	2.297	572
ANGIOTOMOGRAFIAS	3.073	265	54
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	2.266	15.882	10.570
HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	1.913	1.277	821
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	1.364	244	94
URETROCISTOGRAFIA	961	138	57
ECOCARDIOGRAFIA FETAL	701	529	172
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GERAL COM SEDAÇÃO	498	143	167
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	366	2.153	1.411
ARTERIOGRAFIAS	316	321	0
ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	139	24	8

**Fonte: Coordenadoria de Regulação/ SERMAP/SMS-SP**

Esses indicadores de oferta/demanda vêm corroborar a necessidade do presente Edital.

## 1. DO OBJETO

O presente EDITAL tem por objeto o credenciamento de Instituições privadas prestadoras de serviços de atenção à saúde nas modalidades de Hospital Geral e Especializado, Ambulatório de Especialidade, e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, em regime ambulatorial e/ou de internação, incluindo hospital-dia, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em pacientes adultos e pediátricos no município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário, de urgência/emergência em linha de cuidados integrais, por intermédio das ações de regulação do acesso e dentro das necessidades assistenciais.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** Os estabelecimentos de saúde de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessados em participar deste Edital, devem estar localizados no Município de São Paulo e em plena atividade dos serviços propostos neste credenciamento;

- 2.2. A oferta deverá compor a linha de cuidado integral à saúde de acordo com a necessidade do paciente, incluindo-se a realização de consultas médicas, realização e avaliação de exames complementares ao diagnóstico, de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, acompanhamento pré e pós-operatório imediato e tardio até a alta definitiva do paciente;
- 2.3. As Instituições interessadas deverão estar devidamente regularizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e atender ao processo Regulatório da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE nas solicitações de encaminhamentos clínico/cirúrgicos, internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais;
- 2.4. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA com funcionários habilitados e pertencentes ao seu quadro de pessoal;
- 2.5. Os resultados de exames de imagem deverão ser disponibilizados por laudo impresso e documentação fotográfica;
- 2.6. O preço referente à prestação de serviços será aquele constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes e alterações, estando compreendidos neste valor todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital. De acordo com as especificações estipuladas, fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 2.7. Esses valores poderão ser consultados por meio do site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- 2.8. Por se tratar de regime de CONTRATO as Instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles: trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 2.9. Caso haja interesse em ter vista ao processo, a solicitação deverá ser formalizada ao Presidente da Comissão Examinadora de Credenciamento SUS;
- 2.10. O prazo de vigência dos contratos a serem firmados será de no mínimo 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **3. DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS**

As Instituições interessadas em participar do presente EDITAL deverão:

- 3.1. Submeterem-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às normas técnicas e aos princípios e políticas do SUS;
- 3.2. Obedecer aos requisitos da legislação sanitária vigente e correspondente aos serviços a serem credenciados, em especial:
  - 3.2.1. **Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** com suas atualizações posteriores ou outra que a venha substituí-la, que aprova o Regulamento Técnico

destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.

- 3.2.2. Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011** com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e dá outras providências;
- 3.2.3. Resolução RDC nº 36 de 25 de julho de 2013** com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências e
- 3.2.4. Resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018**, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- 3.3.** Realizar os serviços contratados, objeto deste Edital, com rigorosa observância das especificações técnicas, com médico certificado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e a Vigilância Sanitária e dos demais profissionais de saúde registrados e regularizados junto aos seus Conselhos de Classe;
- 3.4.** Disponibilizar a qualquer momento, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, informações adicionais necessárias à execução de políticas de saúde previstas em leis ou regulamentos, obedecidas as determinações da Lei Nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 3.5.** Disponibilizar, de acordo com as diretrizes da SMS/Coordenadoria de Regulação do SUS da Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias – SERMAP, a agenda das vagas por intermédio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, conforme disposições da Portaria 349/2015/SMS.G, alterada pela Portaria n 341/2020/SMS.G, publicada no DOC de 10/09/2020, ou outros sistemas informatizados que venham a substituí-lo, principalmente em relação aos itens de disponibilização da agenda e registro do atendimento, este último devendo ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento;
- 3.6.** Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros;
- 3.7.** Apresentar a produção mensalmente, à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi) ou do Consolidado (BPA), da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), SISAIH 01 ou outro instrumento de coleta de dados implantado pelo Ministério da Saúde;
- 3.8.** Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE a qualquer momento;

- 3.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação a este EDITAL ou, ainda, para impugná-lo;
- 4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL deverão ser dirigidos à **Comissão para Elaboração do Edital de Credenciamento** instituída pela Portaria Nº 605/2024-SMS.G e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Doutor Siqueira Campos nº 172, 8º andar, Liberdade, São Paulo/SP, na Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar - CACAC;
- 4.3. A **Comissão para Elaboração do Edital de Credenciamento** deverá decidir sobre a impugnação **no prazo de 03 (três) dias úteis**, após a entrega do requerimento;
- 4.4. O acolhimento de impugnação implicará na suspensão do presente EDITAL, devendo ser designada data para a publicação de nova convocação;
- 4.5. A solicitação de esclarecimento ou impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de cópia de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, possui poderes de representação da impugnante.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar deste EDITAL, a Instituição que:

- 5.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- 5.2. Estiver em processo de falência;
- 5.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, aplicada com fundamento na Lei 14.133/2021;
- 5.4. Estiver cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração no âmbito do Município de São Paulo, aplicada com fundamento na Lei nº 14.133/2021;
- 5.5. Estiver enquadrada nas disposições impeditivas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 que dispõe

sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, em especial o art. 113;

- 5.6. Possua servidor(es) público(s) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO como integrante(s) de seu quadro social;
- 5.7. Possua proprietários, administradores e dirigentes com cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/1990.
- 5.8. Já possua CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde complementar ao SUS sob a gestão de outras esferas federativas.

## 6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- 6.1. As entidades serão credenciadas após apresentarem, à **Comissão Examinadora de Credenciamento SUS**, licenças, certidões e documentos fiscais comprobatórios de regularidade, dentro do prazo de validade, descritos no item 7, não sendo aceitos protocolos desses documentos;
- 6.2. A **Comissão Examinadora de Credenciamento SUS** analisará o conjunto da documentação **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contados da entrega do envelope contendo os documentos relacionados no item 7 e, publicará o resultado do credenciamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP e no Boletim de Serviço Eletrônico – BSE, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- 6.3. As Instituições que não atenderem a todos requisitos exigidos pelo presente EDITAL serão consideradas inabilitadas;
- 6.4. A **Comissão Examinadora de Credenciamento SUS**, se entender necessário, poderá solicitar vistoria à instituição, com emissão de relatório da visita.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão entregar os documentos abaixo relacionados, em ordem sequencial, por meio eletrônico **ou** físico.

- Por meio eletrônico através do e-mail [edita102.2024cacac@prefeitura.sp.gov.br](mailto:edita102.2024cacac@prefeitura.sp.gov.br);
- Por meio físico entregar diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, situada na Rua Doutor Siqueira Campos nº 172, 8º andar, Liberdade – São Paulo/SP, na Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar – CACAC, nos dias úteis das 09h00 às 17h00, em envelope fechado, identificado e endereçado conforme **ANEXO II**:

- 7.1 Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, em papel timbrado da interessada, subscrito por responsável legal, contendo e-mail e telefone para contato, listando todos os documentos entregues conforme discriminados a seguir:
- 7.1.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – Site:  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
  - 7.1.2 CONTRATO ou Estatuto Social, última alteração devidamente registrada;
  - 7.1.3 Ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
  - 7.1.4 Documento de identidade com foto do Responsável Legal pela Instituição;
  - 7.1.5 Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam cargo (como Servidor e/ou Funcionário Público) ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível e no âmbito do Município de São Paulo **(ANEXO III)**;
  - 7.1.6 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública **(ANEXO IV)**;
  - 7.1.7 Declaração dos membros da diretoria, quando se tratar de instituição sem fins lucrativos, em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012, nos moldes do **ANEXO V**;
  - 7.1.8 Declaração do representante legal, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. **(ANEXO VI)**;
  - 7.1.9 Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade **(ANEXO VII)**;
  - 7.1.10 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente, que conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde e cadastrados no CNES **(ANEXO VIII)**;
  - 7.1.11 Certificado de Registro da instituição no Conselho Regional de Medicina do (CRM) ou Conselho de Classe afim;
  - 7.1.12 Documento de Identidade com foto do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela instituição;
  - 7.1.13 Inscrição no Conselho Regional de Medicina do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela instituição;

- 7.1.14** Licença de Funcionamento Sanitária ou relatório de inspeção expedido pela Vigilância Sanitária competente (SIVISA – ESTADUAL ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) – MUNICIPAL);
- 7.1.15** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, anexando as fichas de informações devidamente atualizadas dos equipamentos e dos recursos humanos que atuam na Instituição;
- 7.1.16** Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou a Certidão de validade emitida pelo CNAS, se aplicável;
- 7.1.17** Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS (Lei nº 14.469 de 05/07/2007, no caso de Instituições sem fins lucrativos);
- 7.1.18** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Site: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;
- 7.1.19** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRFG) – Site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 7.1.20** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda – Site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>;
- 7.1.21** Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- 7.1.22** Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>;
- 7.1.23** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou sua isenção – Site: [https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx);
- 7.1.24** Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN) – Site: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);
- 7.1.25** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.1.25.1** Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório” conforme Acórdão 1201/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

**7.1.26** Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

**7.1.26.1** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura”, conforme literalidade do § 1º do art. 65 da LF 14.133/21;

**7.1.27** Relação de Apenados pela Prefeitura do Município de São Paulo – Site:

[https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/9255](https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255)

**7.1.28** Certidão de Apenados Estado de São Paulo – Site

[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);

**7.1.29** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Certidões APF do TCU:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**7.1.30** Instituições optantes pelo “Simples Nacional”:

**7.1.30.1** De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art.26 § 4ºA, a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional;

**7.1.30.2** De acordo com o art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 prevê a opção, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, de adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas;

**7.1.30.3** De acordo com o inc. I do art. 45 da Lei Federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, a pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

**7.1.30.4** Deverão apresentar balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

**7.1.31** Apresentar proposta de trabalho contendo a oferta de serviços com o quantitativo mensal e discriminando faixa etária de atendimento e outras variáveis necessárias, contemplando o objeto deste Edital.

- 7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CONTRATANTE aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.
- 7.3 Os documentos deverão ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, cumprindo com a recomendação do inc. I do art. 12 da Lei Federal 14.133 de 2021.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1 Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, qualquer interessado poderá interpor recurso;
- 8.2 Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Examinadora de Credenciamento SUS e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Doutor Siqueira Campos, nº 172, Liberdade, Capital, no 8º andar na Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar – CACAC, por meio de ofício acondicionado em envelope fechado ou por meio eletrônico no e-mail [edital02.2024cacac@prefeitura.sp.gov.br](mailto:edital02.2024cacac@prefeitura.sp.gov.br);
- 8.3 A Instituição requerente deverá argumentar e comprovar, de forma clara e objetiva, as razões que a levaram ao pedido;
- 8.4 Não serão considerados, os recursos interpostos após os respectivos prazos legais;
- 8.5 O recurso será julgado pela Comissão Examinadora de Credenciamento SUS e o resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- 8.5.1 A Comissão Examinadora poderá rever o ato recorrido e, sendo este mantido, o recurso será submetido à decisão do Secretário Municipal de Saúde, conforme Artigo 165, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOCSP.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1 A homologação das instituições credenciadas ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOCSP, no Boletim de Serviço Eletrônico – BSE, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP;
- 9.2 A instituição credenciada poderá ser contratada em até 02 (dois) anos a partir da publicação do CREDENCIAMENTO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOCSP, após este período, caso não ocorra a contratação, deverá entrar no Edital por meio de nova solicitação. Para as entidades contratadas, a validade do Credenciamento será até o término do contrato.

## **10. DA CONTRATAÇÃO -**

- 10.1** A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE celebrará CONTRATO de prestação de serviço com as Instituições credenciadas pelo presente Edital, nos termos **das Minutas de CONTRATOS**, conforme **ANEXO I - A (Serviços Contratados)**, **ANEXO I - B (Serviços Contratualizados – PT Nº 3410, de 30 de dezembro de 2013)** e **ANEXO I – C (Serviços Ambulatoriais)**.
- 10.2** A Secretaria Municipal da Saúde não se obriga a contratar todas as instituições habilitadas, nem todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender à demanda da SMS bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.3** Na hipótese de haver dois ou mais interessados, com oferta total superior aos quantitativos máximos necessários/estimados para o período e limitações financeiro-orçamentárias, terão preferência as entidades privadas sem fins lucrativos (CF, Art. 199, §1.º), observado o quantitativo disponível para contratação por ocasião da proposta.
- 10.3.1** Caso a sobreposição de ofertas ocorra entre interessados com a mesma natureza jurídica, mas que exijam habilitações de procedimentos específicos junto ao Ministério da Saúde, os interessados que tenham habilitações terão preferência.
- 10.3.2** Caso a sobreposição de ofertas ocorra entre interessados com a mesma natureza jurídica, ambos habilitados ou sem necessidade de habilitação, será adotado o critério cronológico de apresentação da proposta, preservando-se ao interessado preterido a possibilidade de contratação em caso de demanda superveniente.
- 10.3.3** Caso ocorra a apresentação simultânea de propostas por interessados com a mesma natureza jurídica, considerada a simultaneidade da apresentação ocorrida no mesmo dia, será feita a divisão do quantitativo de procedimentos e ações de saúde entre os credenciados na mesma proporção.
- 10.3.4** Serão consideradas simultâneas, ainda, para fins de aplicação das regras de repartição do objeto ora previstas, as propostas recebidas no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital.
- 10.4** Por ocasião da assinatura do CONTRATO, as Instituições credenciadas deverão comprovar a regularidade e a vigência da documentação apresentada no credenciamento, além da apresentação do comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil de acordo com o Decreto nº 51.197 de 22/1/2010;
- 10.5** As Instituições credenciadas no presente Edital, que ainda não foram habilitadas pelo Ministério da Saúde, deverão submeter-se a habilitação nos moldes das respectivas Portarias com apreciação e aprovação da Comissão Intergestores Bipartite e posterior publicação no Diário Oficial da União para início dos serviços previstos no objeto do CONTRATO.

- 10.6** Ao fim do CONTRATO, a Instituição que tiver interesse em nova contratação, deverá solicitar novamente o credenciamento.

## **11. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO**

- 11.1** De acordo com Art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração deste CONTRATO serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.848, de 06/11/2007, observadas as suas atualizações;
- 11.2** Os procedimentos, objeto do presente, desde que demonstrada a necessidade e a insuficiência de oferta, poderão sofrer variação de valores em caso de normatizações que venham a ser editada pelo Estado e/ou Município, que versem sobre a complementação de valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, obedecida a legislação em vigor, considerando:
- 11.2.1** A insuficiência de oferta é estabelecida a partir de estudos realizados pelo setor de regulação/áreas técnicas desta Secretaria que identifica o aumento da fila de espera por demanda de serviços especializados.
- 11.2.2** O estabelecimento de valores de complementação deverá obedecer a legislação vigente, em pesquisa de mercado de pelo menos 3 (três) orçamentos, sendo de escolha o de menor valor. Usualmente a pesquisa busca constatar os preços praticados pelos planos/convênios da saúde suplementar, considerando a disponibilidade financeira-orçamentária.
- 11.2.3.** A eventual complementação de valores estabelecidos pela Tabela SUS contemplará todos os serviços contratados, ou que venham ser contratados, por meio deste Edital, que ofertem os procedimentos objeto da complementação.
- 11.3** Excepcionalmente, a SMS, por meio de aditamento ao presente edital, poderá contratar procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e autorizados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde/MS, desde que seja demonstrada a necessidade para atender a demanda SUS e adotadas metodologias de pesquisa de preços, de acordo com a legislação vigente;
- 11.3.1** O aditamento deverá considerar as normas regidas pela Lei 14.133/2021, referentes a editais de credenciamento e as regras já estabelecidas no presente edital.
- 11.4** Em caso de financiamento com recursos da Fonte 00 – Tesouro Municipal, deverá ocorrer a prestação de contas de sua aplicação, garantindo a transparência no processo de destinação e uso do recurso público;

**11.5** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar a dotação orçamentária:

**84.00.84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0**

**11.6** As Instituições contratadas deverão apresentar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE a produção de acordo com o cronograma estabelecido, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada - BPAi ou Consolidado - BPA, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, SISAIH01 ou outro instrumento de coleta de dados implantado pelo Ministério da Saúde.

**11.6.1** Após o processamento da produção apresentada mensalmente pelos sistemas do Ministério da Saúde, o valor aprovado será informado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar - CACAC para que seja emitida Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

## **12. DAS PENALIDADES DO CONTRATO**

**12.1** A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante do CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente (artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizará a CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja:

**12.1.1** Advertência;

**12.1.2** Multa;

**12.1.3** Impedimento de licitar e contratar por até 2 (dois) anos;

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, que será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**12.2** A Multa será cobrada, segundo os seguintes critérios:

**12.2.1** Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

**12.2.2** Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, não justificados, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços em atraso até o 30º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

**12.2.3** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em

desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

- 12.2.4** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - 12.2.5** Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - 12.2.6** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
  - 12.2.7** As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
  - 12.2.8** O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após esgotada a fase recursal da aplicação da penalidade.
- 12.3** A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação das penalidades.
- 12.3.1** O recurso que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será encaminhado diretamente ao SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE com sua motivação, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - 12.3.2** No caso de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.4** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.
- 12.5** A violação ao disposto anteriormente, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas, autorizará a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário SUS.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este EDITAL poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à **Comissão Examinadora de Credenciamento SUS**.
- 13.2** À critério da **Comissão Examinadora de Credenciamento SUS** será admitida a complementação de material ou documentação relacionados neste EDITAL, caso haja

incorreção ou se verifique estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade;

- 13.3** Fica reservada à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às Instituições interessadas qualquer direito à indenização;
- 13.4** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 13.5** Será descredenciada, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a qualquer tempo, a Instituição que não mantiver as condições exigidas para credenciamento durante o curso do CONTRATO, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual;
- 13.6** A documentação recebida no presente EDITAL será totalmente digitalizada conforme Portaria SMG/SMIT nº 1 de 26 de abril de 2018, que requer a obrigação de digitalização no art. 31;
- 13.7** Por meio de celebração de Termo Aditivo a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE poderá:
- 13.7.1** Definir nova forma de financiamento, no caso de ulterior Portaria do Ministério da Saúde definindo recursos para a execução do CONTRATO;
- 13.7.2** Redefinir os quantitativos físico-financeiros em decorrência da revisão da demanda, respeitado o limite de acréscimo e supressão de até 25% do valor inicial, conforme estabelecido no Artigo 125 da Lei Nº 14.133/2021.
- 13.7.3** Acrescentar procedimentos que venham a ser incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde por meio de Portarias do Ministério da Saúde, relacionados ao presente Edital.
- 13.8** Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Paulo, ..... de ..... de 2024

---

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ANEXO I – A (Serviços Contratados)**

**CONTRATO Nº ... /20.../CACAC/SERMAP/SMS.G**

**PROCESSO SEI Nº** 6018.20.../.....

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** .....

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo.

**DOTAÇÃO:** 84.10..... - Fonte .....

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - CEP 01509-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por ....., Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e o (a)....., natureza jurídica, ....., com sede em São Paulo, na ..... nº .....- Bairro ..... CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., CNES n....., com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº .....com seu (Estatuto ou Contrato Social) .....registrado no .....da Comarca de São Paulo na data de ..... sob o nº ....., neste ato representado por seu ....., nacionalidade ....., portador da cédula de identidade ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., adiante designada como **CONTRATADA**, habilitada e homologada no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e encontrar-se dentro da hipótese prevista no Art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de .../...../....., consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto integrar a CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde – SUS, inserindo-a na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares e/ou ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde, em conformidade com as Portarias de Consolidação de n.º 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2.007, a qual institui a

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la.

**Parágrafo primeiro:** As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas Plano de Trabalho/Documento Descritivo e na /Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo segundo:** A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite, observada a demanda e a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS

**Parágrafo quarto:** Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para o atendimento da clientela e o alcance das metas de produção estejam discriminadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo que integra o presente contrato.

**Parágrafo quinto:** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações e regras da Coordenadoria de Regulação.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- IV. Os serviços ora contratados dispostos no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, serão realizados, em regime de internação e/ou ambulatorial, e serão realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovem a prestação de serviços, ao monitoramento, a avaliação e a auditoria
- V. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, na Programação Físico-Orçamentária/FPO e na Programação dos procedimentos a serem realizados na modalidade de internação.

VI. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.

VII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VIII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.

IX. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

X. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

I. Internação Eletiva

II. Internação de emergência ou de urgência

**Parágrafo primeiro:** As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, tendo prazo entre a autorização e a internação de até 15 dias. A AIH será emitida por profissional do SUS a serviço da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação, para que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, após análise, autorizar a emissão da AIH.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.

**Parágrafo primeiro:** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA que realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, obriga-se ao encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC para os procedimentos que exigem a referida autorização, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC da Coordenadoria de Regulação, para que seja submetido a análise e autorização.

**Parágrafo segundo:** Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico nas especialidades relacionadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo que integra o presente contrato com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar.
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas.
- g) Materiais e Equipamentos.
- h) Serviços de enfermagem.
- i) Serviços gerais.
- j) Fornecimento de roupa hospitalar.
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA.
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina.
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições exigidas no Edital de Credenciamento Nº 02/2024 que precedeu a celebração do presente contrato. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Parágrafo primeiro:** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

**Parágrafo segundo:** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**Parágrafo terceiro:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo quarto:** No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes, implicando em penalidades e poderá ensejar a rescisão deste contrato.
- c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos Estatutos da Criança e Adolescente, (Lei nº 8.069/1990) e Estatuto do Idoso, (Lei nº 10.741/2003).
- e) A CONTRATADA deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial “visita aberta”.
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) A CONTRATADA obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;
- j) A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- k) A CONTRATADA obriga-se a prescrever os medicamentos de acordo com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- l) A CONTRATADA obriga-se a observar, integralmente, os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;
- m) A CONTRATADA deverá observar o estabelecimento das metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

**Parágrafo quinto:** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo sexto:** Disponibilizar, de acordo com as diretrizes da SMS.G/Coordenadoria de Regulação do SUS, a agenda das vagas por intermédio do sistema SIGA, conforme disposições da Portaria 349/2015/SMS.G, alterada pela Portaria n 341/2020/SMS.G, publicada no DOC de 10/09/2020, ou outros sistemas informatizados que venham a substituir, principalmente em relação aos itens disponibilização da agenda e registro do atendimento, este último devendo ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento;

**Parágrafo sétimo:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo oitavo:** Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

**Parágrafo décimo:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

**Parágrafo décimo primeiro:** A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo décimo segundo:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

**Parágrafo décimo terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Parágrafo décimo quarto:** A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

**Parágrafo décimo quinto:** A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**Parágrafo décimo sexto:** A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**Parágrafo décimo sétimo:** Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

**Parágrafo décimo oitavo:** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

**Parágrafo décimo nono:** A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de

Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

**Parágrafo vigésimo:** A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Serviço;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da Internação;
- f) Data da Alta;
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época,
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

**Parágrafo vigésimo segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
  - I. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
  - II. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.;
  - III. Visita aberta, entre outras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo primeiro:** O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta o, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo terceiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e em outras normas específicas.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA compromete-se a não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano de Trabalho/Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho /Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.
- b) Obriga-se a apresentar, quadrimestralmente, relatório de atividades descrevendo os resultados dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, com resultado/alcance mínimo de 85 pontos.

II - DA CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA conforme Cláusula Décima deste ajuste.;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

- d) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho/Documento Descritivo com os resultados alcançados;
- e) aplicar desconto de 0,1% sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados (média e alta complexidade) no cumprimento das metas estabelecidas, com alcance mínimo de 85 pontos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados executados, apresentados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Sistema Único da Saúde - SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$ .....(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO....., parte integrante deste Termo.

**Parágrafo segundo:** Os procedimentos consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$ ..... (.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante no quadro de internação hospitalar:

<b>RESUMO FINANCEIRO</b>		
<b>POR COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO E TIPO DE FINANCIAMENTO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
MEDIA COMPLEXIDADE SIA		
ALTA COMPLEXIDADE SIA		
<b>TOTAL SIA</b>		
MEDIA COMPLEXIDADE SIH		
ALTA COMPLEXIDADE SIH		
<b>TOTAL SIH</b>		
<b>TOTAL MAC</b>		
<b>FAEC</b>		
FAEC/ SIA		
FAEC/ SIH		
<b>TOTAL FAEC</b>		

<b>TOTAL GERAL SIA + SIH (MAC + FAEC) – FONTE 02</b>		
--	--	--

**Parágrafo terceiro:** Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo quarto:** As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10....., de acordo com a planilha resumo abaixo:

<b>RESUMO FINANCEIRO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
FONTE 02	R\$	R\$
<b>TOTAL TETO DO CONTRATO</b>	R\$	R\$
<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>		
FONTE 00	R\$	R\$
FONTE 03	R\$	R\$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.

II. Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001) ,

Agência..... Conta corrente....., a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS .

**Parágrafo quinto:** As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser rerepresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

**Parágrafo sétimo:** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** “A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela CONTRATADA, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a CONTRATANTE figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

**Parágrafo sexto:** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de:

- I. Advertência;
- II. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - a) Pela inexecução total do objeto do CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
  - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na

alínea anterior, que será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Parágrafo primeiro:** A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**Parágrafo segundo:** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**Parágrafo terceiro:** O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**Parágrafo quinto:** A violação ao disposto na alínea C do Parágrafo quarto da “CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter o montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

**Parágrafo sexto:** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

**Parágrafo segundo:** Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS RECURSAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de ... (.....) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para os casos omissos, deverá ser considerada a legislação vigente, em especial, a Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 62.100/2022. As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos próprios CONTRAENTES.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I – B (Serviços Contratualizados – PT Nº 3.410, de 30 /12/2013)**

**CONTRATO Nº ... /20.../CACAC/SERMAP/SMS.G**

**PROCESSO SEI Nº** 6018/

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**CONTRATADA:** .....

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo

**DOTAÇÃO:** 84.10.....Fonte .....

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - CEP: 01509-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por ....., Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e o (a)....., natureza jurídica, ....., com sede em São Paulo, na ..... nº .....- Bairro ..... CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., CNES n....., com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP

sob o nº .....com seu (Estatuto ou Contrato Social) .....registrado no .....da Comarca de São Paulo na data de ..... sob o nº ....., neste ato representado por seu ....., nacionalidade ....., portador da cédula de identidade ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., adiante designada como **CONTRATADA**, habilitada e homologada no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e encontrar-se dentro da hipótese prevista no Art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de .../...../....., consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto integrar a CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde – SUS, inserindo-a na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares e/ou ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde, em conformidade com as Portarias de Consolidação de n.º 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la, bem como Portaria Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo primeiro:** As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo e na Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo segundo:** A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite, observada a demanda e a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**Parágrafo quarto:** Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para o atendimento da clientela e o alcance das metas de produção estejam discriminadas no Plano de Trabalho//Documento Descritivo que integra o presente contrato.

**Parágrafo quinto:** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações e regras da Coordenadoria de Regulação.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- IV. Os serviços ora contratados dispostos no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, serão realizados, em regime de internação e/ou ambulatorial, e serão realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovem a prestação de serviços, ao monitoramento, a avaliação e a auditoria
- V. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, na Programação Físico-Orçamentária/FPO e na Programação dos procedimentos a serem realizados na modalidade de internação.
- VI. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VIII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.
- IX. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

X. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

I. Internação Eletiva

II. Internação de Emergência ou de Urgência

**Parágrafo primeiro:** As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, tendo prazo entre a autorização e a internação de até 15 dias. A AIH será emitida por profissional do SUS a serviço da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação, para que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP após análise, autorizar a emissão da AIH.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.

**Parágrafo primeiro:** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA que realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, obriga-se ao encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC da Coordenadoria de Regulação para que seja submetido a análise e autorização.

**Parágrafo segundo:** Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico nas especialidades relacionadas no Plano Operativo/Documento Descritivo que integra o presente contrato com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS-;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar;
- d) Medicamentos receitados, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente;
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas-;
- g) Materiais e Equipamentos;
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente;
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições exigidas no Edital de Credenciamento Nº 02/2024 que precedeu a celebração do presente contrato. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Parágrafo primeiro:** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I - Membro de seu corpo clínico;
- II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

**Parágrafo segundo:** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**Parágrafo terceiro:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo quarto:** No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes, implicando em penalidades e poderá ensejar a rescisão deste contrato.
- c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos Estatutos da Criança e Adolescente, (Lei nº 8.069/1990) e do Idoso, (Lei nº 10.641/2003).
- e) A CONTRATADA deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial “visita aberta”.
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) A CONTRATADA obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

- h)** A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i)** A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;
- j)** A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- k)** A CONTRATADA obriga-se a prescrever os medicamentos de acordo com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- l)** A CONTRATADA obriga-se a observar, integralmente, os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;
- m)** A CONTRATADA deverá observar o estabelecimento das metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

**Parágrafo quinto:** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo sexto:** Disponibilizar, de acordo com as diretrizes da SMS.G/Coordenadoria de Regulação do SUS, a agenda das vagas por intermédio do sistema SIGA, conforme disposições da Portaria 349/2015/SMS.G, alterada pela Portaria n 341/2020/SMS.G, publicada no DOC de 10/09/2020, ou outros sistemas informatizados que venham a substituir, principalmente em relação aos itens disponibilização da agenda e registro do atendimento, este último devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento;

**Parágrafo sétimo:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo oitavo:** Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP

(Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

**Parágrafo décimo:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

**Parágrafo décimo primeiro:** A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo décimo segundo:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

**Parágrafo décimo terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Parágrafo décimo quarto:** A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

**Parágrafo décimo quinto:** A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**Parágrafo décimo sexto:** A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**Parágrafo décimo sétimo:** Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

**Parágrafo décimo oitavo:** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

**Parágrafo décimo nono:** A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão

de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

**Parágrafo vigésimo:** A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Serviço;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da Internação;
- f) Data da Alta;
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época,
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

**Parágrafo vigésimo segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
  - I. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
  - II. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde; e,
  - III. Visita aberta, entre outras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo primeiro:** O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo terceiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e em outras normas específicas.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA compromete-se a não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano de Trabalho/Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

### **I – DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.
- b) Obriga-se a apresentar, quadrimestralmente, relatório de atividades descrevendo os resultados dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho/Documento Descritivo.

### **II - DA CONTRATANTE:**

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA conforme Cláusula Décima deste ajuste-;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho/Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

A CONTRATADA participa da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.º 2 de 28 DE SETEMBRO DE 2017 - Seção -VI Do Eixo de Contratualização (Portaria N° 3.410, de 30 de dezembro de 2013), onde os serviços prestam ações de saúde por meio de contratualização, estabelecendo compromissos entre as partes promovendo a qualificação da assistência e estabelecendo a forma de pagamento de recursos condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas qualitativas e quantitativas, na modalidade de orçamentação parcial, sendo a forma de financiamento composta por um valor pós-fixado e um valor pré-fixado.

### **DO VALOR PÓS-FIXADO:**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços conveniados, apresentados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro:** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME AMBULATORIAL e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$ ..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$ ..... (.....) mensais para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$ ..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO parte integrante deste Termo.

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME HOSPITALAR, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$ ..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$ ..... (.....) mensais, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$ ..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade”, conforme estimativa físico-financeira constante, constante na Programação/Pactuação das internações hospitalares.

<b>RESUMO FINANCEIRO</b>		
<b>POR COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO E TIPO DE FINANCIAMENTO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
ALTA COMPLEXIDADE SIA		
ALTA COMPLEXIDADE SIH		
<b>TOTAL MAC</b>		
FAEC/ SIA		
FAEC/ SIH		
<b>TOTAL FAEC</b>		
<b>TOTAL GERAL SIA + SIH (MAC + FAEC) - FONTE 02</b>		

**DO VALOR PRÉ-FIXADO:**

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos referentes às ações de MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS, INCENTIVO DE APOIO À CONTRATUALIZAÇÃO – IAC, FIDEPS no valor anual de R\$ ..... (.....), financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC correspondente ao desembolso mensal de R\$ ..... (.....), acrescidos do valor anual de R\$ ..... (.....) correspondentes ao desembolso mensal de R\$ ..... (.....) financiados com recursos do TESOURO MUNICIPAL de acordo com o que estabelece o art. 17 inciso II e art. 19 da Portaria da Consolidação nº 2/2017, que serão repassados conforme disposto abaixo:

- 40% vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e,
- 60% vinculados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas,

<b>COMPONENTE PRE-FIXADO</b>	<b>MENSAL (R\$)</b>	<b>ANUAL (R\$)</b>
Média Complexidade SIA		
Média Complexidade SIH		
<b>TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE</b>		
INTEGRASUS		
IAC		
FIDEPS		
<b>TOTAL MAC FONTE 02</b>		
<b>Recurso do Tesouro FONTE 00 (art. 19 da Portaria da Consolidação nº 2/2017)</b>		
<b>TOTAL PRE-FIXADO (FONTE 02+00)</b>		

**Parágrafo quarto:** Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo quinto:** As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10....., de acordo com planilha resumo abaixo:

<b>RESUMO FINANCEIRO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
FONTE 02	R\$	R\$
FONTE 00	R\$	R\$

TOTAL TETO DO CONTRATO	R\$	R\$
<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>		
FONTE 00	R\$	R\$
FONTE 03	R\$	R\$

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.

II. Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001), Agência..... Conta corrente....., a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS.

**Parágrafo quinto:** As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

**Parágrafo sétimo:** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** “A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela CONTRATADA, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a CONTRATANTE figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

**Parágrafo sexto:** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de:

- I. Advertência;
- II. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - a) Pela inexecução total do objeto do CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
  - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, que será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Parágrafo primeiro:** A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**Parágrafo segundo:** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**Parágrafo terceiro:** O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**Parágrafo quinto:** A violação ao disposto na alínea C do Parágrafo quarto da “CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter o montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

**Parágrafo sexto:** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**A rescisão** deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

**Parágrafo segundo:** Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS RECURSAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP em seu acompanhamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de ... (.....) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo quarto da CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para os casos omissos, deverá ser considerada a legislação vigente, em especial, a Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 62.100/2022

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos próprios CONTRAENTES.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I – C (Serviços Ambulatoriais)**

**CONTRATO Nº ... /20.../CACAC/SERMAP/SMS.G**

**PROCESSO SEI Nº** 6018.20.../.....

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA  
SAÚDE

**CONTRATADA:** .....

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo.

**VALOR ESTIMADO ANUAL:**

**VALOR ESTIMADO MENSAL:**

**DOTAÇÃO:** 84.10..... - Fonte .....

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 CEP: 01509-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por ....., Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e o (a)....., natureza jurídica, ....., com sede em São Paulo, na ..... nº .....- Bairro ..... CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., CNES n....., com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº .....com seu (Estatuto ou Contrato Social) .....registrado no .....da Comarca de São Paulo na data de ..... sob o nº ....., neste ato representado por seu ....., nacionalidade ....., portador da cédula de identidade ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., adiante designada como **CONTRATADA**, habilitada e homologada no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e encontrar-se dentro da hipótese prevista no Art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de .../...../....., consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto integrar a CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde – SUS, inserindo-a na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares e/ou ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde, em conformidade com as Portarias de Consolidação de n.º 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la.

**Parágrafo primeiro:** As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas Plano de Trabalho/Documento Descritivo e na Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo segundo:** A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite, observada a demanda e a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS S.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS

**Parágrafo quarto:** Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para o atendimento da clientela e o alcance das metas de produção estejam discriminadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo que integra o presente contrato.

**Parágrafo quinto:** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações e regras da Coordenadoria de Regulação.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- IV. Os serviços ora contratados dispostos no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, serão realizados, em regime de internação e/ou ambulatorial, e serão realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovem a prestação de serviços, ao monitoramento, a avaliação e a auditoria
- V. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, na Programação Físico-Orçamentária/FPO e na Programação dos procedimentos a serem realizados na modalidade de internação.
- VI. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VIII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.
- IX. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes deste contrato.
- X. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.

**Parágrafo primeiro:** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA que realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, obriga-se ao encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC para os procedimentos que exigem a referida autorização, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC da Coordenadoria de Regulação para que seja submetido a análise e autorização.

**Parágrafo segundo:** Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico nas especialidades relacionadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo que integra o presente contrato com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar.
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas.
- g) Materiais e Equipamentos.
- h) Serviços de enfermagem.
- i) Serviços gerais.
- j) Fornecimento de roupa hospitalar.
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA.
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina.
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições exigidas no Edital de Credenciamento N° 02/2024 que precedeu a celebração do presente contrato. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Parágrafo primeiro:** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

**Parágrafo segundo:** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**Parágrafo terceiro:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á em caso de cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.

b) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispendo a totalidade dos serviços contratados para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.

c) A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

d) A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

e) A CONTRATADA obriga-se a observar, integralmente, os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;

f) A CONTRATADA deverá observar o estabelecimento das metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

**Parágrafo quinto:** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo sexto:** Disponibilizar, de acordo com as diretrizes da SMS.G/Coordenadoria de Regulação do SUS, a agenda das vagas por intermédio do sistema SIGA, conforme disposições da Portaria 349/2015/SMS.G, alterada pela Portaria n 341/2020/SMS.G, publicada no DOC de 10/09/2020, ou outros sistemas informatizados que venham a substituir, principalmente em relação aos itens

disponibilização da agenda e registro do atendimento, este último devendo ser realizado até o 5 dia útil do mês subsequente ao atendimento;

**Parágrafo sétimo:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo oitavo:** Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

**Parágrafo décimo:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

**Parágrafo décimo primeiro:** A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo décimo segundo:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

**Parágrafo décimo terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Parágrafo décimo quarto:** A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

**Parágrafo décimo quinto:** A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**Parágrafo décimo sexto:** A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**Parágrafo décimo sétimo:** Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

**Parágrafo décimo oitavo:** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

**Parágrafo décimo nono:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Serviço;
- c) Localidade;
- d) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época,
- e) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

**Parágrafo vigésimo:** A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
  - I. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
  - II. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo primeiro:** O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta o, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo terceiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e em outras normas específicas.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA compromete-se a não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano de Trabalho/Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

I – Da CONTRATADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.

II - Da CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA conforme Cláusula Nona deste ajuste;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,

### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados executados, apresentados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Sistema Único da Saúde - SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$.....para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$ .....(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa

físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO....., parte integrante deste Termo.

RESUMO FINANCEIRO		
POR COMPLEXIDADE DE PROCEDIMENTO E TIPO DE FINANCIAMENTO	MENSAL	ANUAL
MEDIA COMPLEXIDADE SIA		
ALTA COMPLEXIDADE SIA		
<b>TOTAL SIA MAC</b>		
<b>FAEC</b>		
FAEC/ SIA		
FAEC/ SIH		
<b>TOTAL SIA FAEC</b>		
<b>TOTAL GERAL SIA (MAC + FAEC) – FONTE 02</b>		

**Parágrafo segundo:** Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo terceiro:** Os procedimentos objeto do presente CONTRATO, poderão sofrer aumento de valores, em caso de legislação que venha a ser editada por Estado e/ou Município que verse sobre a complementação de preços estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo quarto:** As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10....., de acordo com a planilha resumo abaixo:

RESUMO FINANCEIRO	MENSAL	ANUAL
FONTE 02	R\$	R\$
<b>TOTAL TETO DO C ONTRATO</b>	R\$	R\$
COMPLEMENTAÇÃO		
FONTE 00	R\$	R\$
FONTE 03	R\$	R\$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS: I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001) , Agência..... Conta corrente....., a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS .

**Parágrafo quinto:** As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

**Parágrafo sétimo:** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** “A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela CONTRATADA, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a CONTRATANTE figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

**Parágrafo sexto:** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de:

- I. Advertência;
- II. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - a) Pela inexecução total do objeto do CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
  - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, que será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Parágrafo primeiro:** A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**Parágrafo segundo:** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**Parágrafo terceiro:** O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**Parágrafo quinto:** A violação ao disposto na alínea C do Parágrafo quarto da “CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter o montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

**Parágrafo sexto:** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

**Parágrafo segundo:** Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS RECURSAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de ... (.....) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo segundo da CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para os casos omissos, deverá ser considerada a legislação vigente, em especial, a Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 62.100/2022. As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos próprios CONTRAENTES.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO II**

Modelo de envelope

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias - SERMAP**

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Edital de Credenciamento nº 02/2024/CACAC/SERMAP/SMS. G – ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES: HOSPITAIS GERAIS, ESPECIALIZADOS, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA.

Rua Doutor Siqueira Campos, nº 172, Liberdade - 8º andar/CACAC

**CEP 01509-020 - São Paulo - SP**

**(NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA)**

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

**DECLARAÇÃO**

(A ser preenchida pelo Presidente/Diretor(es) e sócios da Instituição)

Nos termos do Artigo 9º da **Lei nº 14.133 - Lei das Licitações**, de 01 de Abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e do Artigo 179 da **Lei 8.989/79 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo** - É proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente incisos XV e XVI, eu, (nome completo)....., portador do RG....., CPF ..... , brasileiro(a), residente à ..... na qualidade de proprietário(a) / Presidente / Diretor / Sócio(a) / Procurador da (nome da empresa) ..... CNPJ..... com sede à Rua..... CEP.....São Paulo:

**DECLARO** que **NÃO** sou servidor público municipal, **NÃO** ocupo cargo público ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde no município de São Paulo, e que **NÃO** possuo em meu quadro social/societário, servidor(es) público(s) municipal(ais), independentemente da posição ocupada por este(s) nos quadros do funcionalismo municipal.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome completo

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

**Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a  
administração pública**

À

Secretaria Municipal da Saúde

Eu,....., RG nº ....., CPF nº .....  
responsável legal da Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado sem fins  
lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua .....  
**DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento  
legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em nível federal, estadual ou municipal, e  
estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome completo

**ANEXO V**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA INSTITUIÇÃO:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**3. DECLARAÇÃO:**

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

( ) **não incorro** em nenhuma das hipóteses.

( ) **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo.

( ) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

## ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

### MODELO - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., com sede na .....(endereço completo) ....., neste ato representada pelo (a) senhor (a)....., portador da cédula de identidade n.º....., expedida pela SSP/..... e CPF n.º....., **DECLARA**, para os devidos fins, do disposto no inciso VI do artigo 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e em outras normas específicas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.**

**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representada pelo(a) senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela SSP/\_\_\_, e CPF nº ....., (cargo)....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202....

---

Representante Legal/Procurador

**ANEXO VIII**

**(papel timbrado da Instituição interessada)**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede na ..... , por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o Edital de Credenciamento nº 02/2024, cujo objeto é atender a demanda do Município de São Paulo ou a ele referenciados, de forma eletiva e/ou urgência, por intermédio da Coordenaria de Regulação do SUS, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Conhecem e manifestam inteira concordância com todos os termos do edital e com as condições de remuneração dos serviços, de acordo com os valores de referência da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, **devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

---

**(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)**